



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e
Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e
Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

JULIANA DA SILVA VIRGINIO
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

MARCELO TAVARES ESTEVES
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito..... 1/5 Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO X – Nº1679

Quarta - Feira, 14 de agosto de 2019



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 072 DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

Altera o artigo 4º e os Anexos I e II da Lei Complementar nº 71, de 01 de julho de 2019, que alterou a Lei Complementar nº 46 de 26 de agosto de 2013 e criou a Diretoria Municipal de Trânsito – DIMUTRAN, na estrutura da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Artigo 4º da Lei Complementar nº 71 de 01 de julho de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - Ficam criados no âmbito do Poder Executivo Municipal, os Cargos de Diretor Municipal de Trânsito, referência CC-2 e Engenheiro de Trânsito, referência FG-2, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública, sendo acrescidas no anexo I e II da Lei Complementar nº 46/2013, as respectivas vagas e atribuições, na forma dos anexos desta Lei Complementar.”

Art. 2º - Os Anexos I e II da Lei Complementar nº 71 de 01 de julho de 2019, passam a vigor com as alterações promovidas pelos anexos desta Lei Complementar.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 09 de agosto de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Claudia de Castro Pacheco
Secretária Municipal de Administração

Rômulo Alves Bulhões
Secretário Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2013
DOS CARGOS EM COMISSÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E ORDEM PÚBLICA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor Municipal de Trânsito	CC-2	01
Engenheiro de Trânsito	FG-2	01

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2013
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

UNIDADE ADMINISTRATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E ORDEM PÚBLICA

Além das atribuições comuns cometidas aos Diretores de Departamento, definidas no Art. 60 desta Lei Complementar, **competete ao Diretor Municipal de Trânsito:**

- I- A administração e gestão da DIMUTRAN, implementando planos, programas e projetos;
- II- O planejamento, projeto, regulamento, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município;
- III- Coordenação da DIMUTRAN, cumprindo os objetivos previstos no artigo 2º desta Lei;
- IV- Realizar atividades correlatas.

Além das atribuições comuns cometidas aos Chefes de Setor, definidas no Art. 62 desta Lei Complementar, **competete ao Engenheiro de Trânsito:**

- I- Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II- Planejar o sistema de circulação viária do município;
- III- Proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV- Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V- Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN/RJ;
- VI- Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;
- VII- Realizar atividades correlatas.

DECRETO Nº 2.995 DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a remessa de autos de processos administrativos ao Poder Legislativo Municipal no caso de pedidos de reprodução e certidão de inteiro teor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 83, XIII e XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013;

Considerando o Processo Administrativo nº 3351/2019;

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, especialmente os da economicidade, celeridade e da eficiência;

Art. 1º - Os pedidos de cópias reprográficas de processos administrativos, incluindo pedidos de informações, certidões de inteiro teor, realizados pela Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto a qualquer Órgão do Poder Executivo, poderá ser realizado através do encaminhamento dos autos do processo original, nos casos em que os respectivos processos administrativos solicitados já tenham sido finalizados e/ou arquivados, bem como aqueles que não importem ou causem a interrupção de serviços mediante carga para vistas dos vereadores, através de ofício de remessa, contendo os números dos procedimentos entregues, evitando gastos desnecessários aos cofres públicos.

Art. 2º - A centralização da remessa dos autos de todos os órgãos municipais e controle dos prazos será realizada pela Chefia de Gabinete, que deverá providenciar um termo de remessa e devolução da carga, bem como assinatura do responsável pela entrega e recebimento dos documentos.

Art. 3º - A remessa de processos administrativos para vistas de que trata o artigo 1º deste Decreto torna desnecessária a emissão de certidão de inteiro teor, considerando que os autos do processo administrativo original serão entregues ao Poder Legislativo para análise e reprodução apenas da parte que for indispensável aos interesses dos vereadores, cujo reconhecimento de autenticidade dos documentos poderá ser atestado pelos próprios servidores da Câmara Municipal.

Art. 4º - Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias e não tendo sido remetidos de volta os autos dos processos administrativos solicitados e entregues ao Poder Legislativo Municipal, a Chefia de Gabinete do Prefeito deverá providenciar expedição de ofício listando os processos administrativos disponibilizados e que encontram-se com prazo de vistas expirado, solicitando o retorno dos mesmos ao Poder Executivo ou, em caso de necessidade de prorrogação de prazo, a manifestação expressa e justificada para fins de registro e anotação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 09 de agosto de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Claudia de Castro Pacheco
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 2.997 DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 119.180,00 (cento e dezenove mil, cento e oitenta reais), ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 2.179 de 22 de julho de 2019, que altera a Lei nº 2.132/18 e nos termos do Processo nº 006105/19,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 119.180,00 (cento e dezenove mil, cento e oitenta reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º, serão provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária da despesa, autorizada pela Lei nº 2.179 de 22/07/19, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de agosto de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Felipe Machado Cairo Baltazar
Chefe de Gabinete

Gilson dos Santos Esteves
Secretário Municipal de Fazenda

Eluá Nogueira Torres de Andrade
Secretária Municipal de Meio Ambiente

ANEXO AO DECRETO Nº 2.997 DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
Gabinete do Prefeito			
2001.041270601.004	4.4.90.61-02		119.180,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente			
2012.181220202.074	4.4.90.51-02	119.180,00	
TOTAL		119.180,00	119.180,00

PORTARIA Nº 247 DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Autorizar, em caráter excepcional, a servidora **ERILEIA MARIA DA COSTA**, matrícula 3.110, portador da CNH 05570755939, a conduzir a viatura desta Municipalidade, abaixo mencionada:

VW Voyage - placa KWH 5011

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de agosto de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

ADJUDICO e HOMOLOGO, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 10.520/02, o resultado da presente licitação, na modalidade de Pregão nº 048/2019, apurada pelo Pregoeiro e seus membros, que deu por vencedora a empresa **LEONARDO PEREIRA PACHECO – ME** no item 01. No que se refere ao objeto do processo nº 04608/19, referente a contratação de empresa especializada na confecção de próteses dentárias para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Proceda-se nos termos da Legislação pertinente.

Em, 13 de agosto de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito